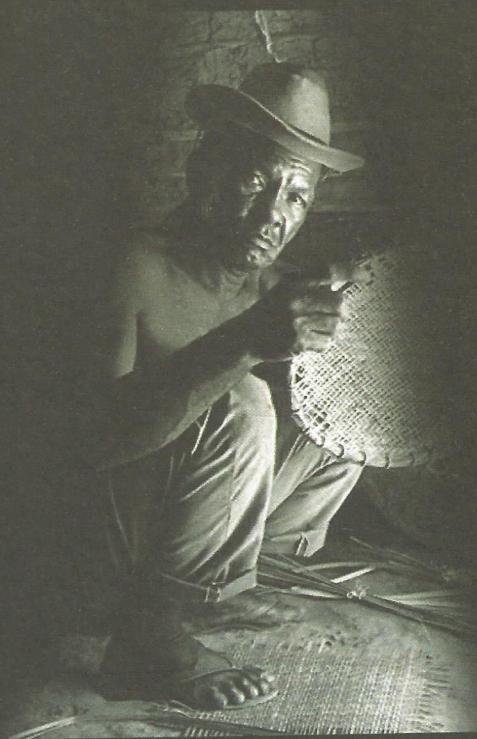


TRABALHO ESCRAVO

# PLANO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO



# TRABALHO ESCRAVO

GOVERNO DO MARANHÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
PLANO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO

## COORDENAÇÃO EXECUTIVA

### **Presidente:**

Secretaria Estadual de Direitos Humanos:  
Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior

### **Vice-presidente:**

Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária  
Franklin Douglas Ferreira

### **Secretário executivo:**

Assessor Especial do Governador:  
Ubirajara do Pindaré (Bira do Pindaré)

### **Representantes Sociedade Civil organizada:**

**CRS Brasil**  
Rogenir Almeida Santos Costa

### **CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS DE AÇAILÂNDIA – CDVDH**

Carmem Bascaran

### **ORGANIZAÇÕES INTEGRANTES DA COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO:**

1. CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS DE AÇAILÂNDIA - CDVDH
2. CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO – CCN/MA
3. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO ESTADO DO MARANHÃO - FETAEMA
4. SOCIEDADE MARANHENSE DOS DIREITOS HUMANOS - SMDH
5. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/MA
6. FÓRUM CARAJÁS
7. INSTITUTO TRABALHO VIVO
8. INSTITUTO CARVÃO CIDADÃO - ICC
9. CATHOLIC RELIEF SERVICES/PROGRAMA BRASIL – CRS
10. SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS - SEEDH
11. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETRES
12. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO - SEAGRO
13. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEAMO
14. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
15. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEEDUC
16. SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA IGUALDADE RACIAL - SEIR
17. SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJ
18. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO – DRT/MA
19. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL MARANHÃO – PF/MA
20. DELEGACIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO MARANHÃO – DFDA/MA
21. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF
22. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - PGJ
23. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
24. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT
25. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC

BIBLIOTECA  
Centro de Defesa da Vida  
e dos Direitos Humanos

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	pág. 05
2. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	pág. 07
3. DIRETRIZES GERAIS .....	pág. 13
4. PLANO DE AÇÕES INTERSETORIAIS .....	pág. 14
5. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO .....	pág. 19
6. SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO .....	pág. 22
7. RECURSOS .....	pág. 23
8. ANEXOS	
1 - Carta-Compromisso do Governador .....	pág. 27
2 - Carta de Açailândia .....	pág. 29
3 - Decreto de nº 22.996 de 20 de março de 2007, que criou a COETRAE .....	pág. 33
4 - Regimento Interno da COETRAE .....	pág. 35
5 - Lei Estadual nº 8. 566/07 .....	pág. 37
6 - Formulário Relatório de Desempenho .....	pág. 39
7 - Agenda Proativa do Agente do PEETE/MA .....	pág. 41

## 1 - INTRODUÇÃO

O Governador do Maranhão, Jackson Lago, firmou compromisso público com a Erradicação do Trabalho Escravo através da Carta publicada nacionalmente durante a sua campanha eleitoral. Em março de 2007, como um dos primeiros atos de governo, criou a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE, formada por públicos e organizações civis, com o objetivo principal de elaborar e acompanhar o cumprimento de um plano estadual de enfrentamento e prevenção dessa prática criminosa no Estado do Maranhão.

Presidida pela Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos, a COETRAE construiu, de forma participativa, o presente Plano, articulando um conjunto de ações concretas e exeqüíveis, buscando a integração e a transversalidade das políticas públicas que possam prevenir, reprimir ou assistir às vítimas da escravidão contemporânea, com previsão de prazos e responsáveis.

Na definição das ações deste Plano buscou-se refletir as proposições oriundas dos Seminários Regionais de Erradicação do Trabalho Escravo, realizados pelo FOREM, e da II Conferência Interparticipativa sobre Trabalho Escravo, realizada em Açailândia pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, expressas na Carta de Açailândia.

Estrategicamente foram definidas ações que combatam as causas principais da problemática, quais sejam a impunidade, a pobreza e o modelo econômico excludente, sem a pretensão de esgotar as possibilidades de enfrentamento à questão, mas traçar um caminho com propostas mínimas de superação dessa chaga que tanto envergonha o Maranhão.

## **2 - CONTEXTUALIZAÇÃO**

No Brasil estima-se que existam entre 25.000 e 40.000<sup>1</sup> pessoas que trabalham em condições análogas às de escravo. Destas, cerca de 38% são maranhenses, ou seja, no mínimo 9.500 trabalhadores maranhenses estão sendo escravizados neste exato momento.

O trabalho escravo é uma das mais gritantes formas de degradação humana e social que assolam o Brasil e o Maranhão. A escravidão contemporânea é caracterizada pelo cerceamento da liberdade, pela degradação das condições de trabalho, pela servidão por dívida, pelas condições de isolamento geográfico, pelo uso da violência, pelo acirramento das relações sociais e pelo desrespeito e violação aos direitos humanos.

Os trabalhadores são escravizados na derrubada de matas nativas para formação de pasto, na produção de carvão para a indústria siderúrgica, na preparação do solo para o plantio das sementes, dentre outras atividades agropecuárias.

O aliciamento se faz por meio de contratadores de empreitada, conhecidos como “gatos”. São eles que recrutam os trabalhadores, via de regra de um local para o outro. O transporte é feito em boléias de caminhão, caminhões de gado, ônibus e até em trens. Passam por rodovias federais, estaduais, estradas vicinais e outras, até chegarem ao local onde serão explorados economicamente.

No Maranhão, no período de 2001 a 2007, foram registradas 142 denúncias de trabalho escravo envolvendo cerca de 3.000 trabalhadores. Destas, foram fiscalizadas apenas 80, onde foram libertados 1.600 trabalhadores<sup>2</sup>.

### **2.1. Principais municípios com registro de trabalho escravo**

De acordo com o mapa Municípios do Maranhão com Trabalho Escravo, elaborado pela CPT, no período de 2002 a 2006, os municípios com maiores índices de ocorrência do trabalho escravo no Maranhão estão assim distribuídos:

**Oeste Maranhense:** Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Amarante do Maranhão, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Carutapera, Centro Novo, Gurupi, Cidelândia, Boa Vista do Gurupi, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado

<sup>1</sup> Segundo dados da CPT e OIT

<sup>2</sup> Fonte: CPT/SIT

Novo, Santa Luzia, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Vila Nova dos Martírios e Pindaré-Mirim.

**Sul Maranhense:** Carolina, Porto Franco, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras e Balsas.

**Centro Maranhense:** Arame do Maranhão, Bacabal, Grajaú e São Mateus.

**Leste Maranhense:** Codó e Peritoró.

## 2.2. Principais municípios de origem de trabalhadores escravizados

Dos 37 municípios brasileiros constantes como local de nascimento dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo, 24 são municípios maranhenses<sup>3</sup>: Imperatriz, Codó, Passagem Franca, Pastos Bons, Caxias, Colinas, Santa Luzia, Bacabal, Paraibano, Barra do Corda, Santa Inês, Pinheiro, São Mateus, Vargem Grande, Grajaú, Vitorino Freire, Coroatá, Chapadinha, Buriti, Balsas, Açaílândia, Monção, Pio XII e Lago da Pedra.

A realidade tem demonstrado que a vitimização para o trabalho escravo está diretamente relacionada à impunidade, à falta de oferta de emprego, à falta de reforma agrária, ao isolamento geográfico das áreas onde se dá a exploração dos trabalhadores, e à ausência do Estado e de instituições de proteção ao trabalhador.

## 2.3. Quem são os trabalhadores escravizados

O perfil predominante das pessoas aliciadas é de homens, entre 21 e 40 anos de idade, analfabetos ou com baixa escolaridade, da zona rural. Os dados revelam que 80% começaram a trabalhar com menos de 12 anos, ou seja, o ciclo se inicia com o trabalho precoce e se reproduz com o trabalho escravo. No Maranhão, 25% das famílias com filhos de 5 a 17 anos têm pelo menos 1 deles trabalhando, segundo dados da OIT.

Cerca de 90% das pessoas vitimizadas pelo trabalho escravo são analfabetas e 80% não têm certidão de nascimento<sup>4</sup>.

## 2.4. FATORES PRINCIPAIS DO TRABALHO ESCRAVO NA ATUALIDADE

Há três fatores fundamentais para configuração da escravidão contemporânea no Maranhão: a pobreza, o modelo econômico excludente e a impunidade. Segue uma análise sucinta de cada fator.

### 2.4.1. A pobreza como ambiente propício à escravidão

Se de um lado existe a maldade de quem quer explorar, do outro existe a vulnerabilidade de quem não tem opção para viver dignamente.

A busca por prosperidade econômica tem sido na história do capitalismo um dos principais motivos que levam as pessoas a se submeterem à superexploração. No Maranhão isso se potencializa em razão dos baixos índices de desenvolvimento humano, que refletem a falta de oportunidade no mundo do trabalho, na educação e de acesso às condições básicas de sobrevivência. Segundo o IBGE, mais de 1,5 milhão de maranhenses abandonaram o Estado para viver em outros lugares do Brasil ou em outros países. Muitos desses acabam caindo nas armadilhas da escravidão. Os quadros abaixo dão uma idéia aproximada dessa difícil realidade.

**Quadro 01 – Indicadores Sociais dos 10 municípios de maior número de resgates 2002-2006**

Município	Percentual de pessoas de 15 anos ou mais analfabetas, 2000	Renda per Capita, 2000 (Reais)	Esperança de vida ao nascer, 2000
Açaílândia (MA)	24,87	148,62	62,3
Bom Jardim (MA)	44,89	53,78	55,44
Bom Jesus das Selvas (MA)	39,86	76,24	60,23
Grajaú (MA)	32,8	93,61	65,23
Itinga do Maranhão (MA)	27,65	178,21	62,3
João Lisboa (MA)	32,03	94,19	62,3
Santa Luzia (MA)	42,84	65,91	60,23
São Francisco do Brejão (MA)	27,09	91,6	62,31
Senador La Rocque (MA)	38,7	65,37	61,47
Vila Nova dos Martírios (MA)	36,14	76,81	61,47

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – IPEA 2000

<sup>3</sup> Fonte: Repórter Brasil, a partir da lista pagamento de seguro-desemprego do MTE, de 2003 a abr/2007.

<sup>4</sup> Fonte: OIT.

**Quadro 2 - Indicadores Sociais dos 10 municípios mais citados como de origem dos trabalhadores resgatados que receberam seguro-desemprego 2002-2006**

Município	Percentual de pessoas de 15 anos ou mais analfabetas, 2000	Renda per Capita, 2000	Esperança de vida ao nascer, 2000
Bacabal (MA)	28,8	101,51	60,09
Barra do Corda (MA)	34,99	97,1	63,89
Caxias (MA)	33,93	104	59,87
Codó (MA)	40,62	76,65	56,55
Colinas (MA)	38,62	74,98	57,85
Imperatriz (MA)	16,01	193,11	64,38
Paraibano (MA)	37,76	91,33	60,01
Passagem Franca (MA)	42,13	61,21	58,71
Pastos Bons (MA)	32,25	68,06	64,42
Santa Luzia (MA)	42,84	65,91	60,23

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - IPEA 2000

#### 2.4.2. Trabalho Escravo: fruto do modelo econômico excludente

A vulnerabilidade dos trabalhadores ao aliciamento para o trabalho escravo se dá principalmente pela precariedade dos sistemas produtivos locais em gerar trabalho digno para a população, e se sustenta no modelo de desenvolvimento do Maranhão, que privilegiou os grandes projetos em detrimento da criação de alternativas sustentáveis, a partir das potencialidades locais.

Nos últimos quarenta anos o Maranhão vivenciou um modelo de “desenvolvimento” predatório, ancorado exclusivamente nos grandes projetos e sustentados politicamente numa estrutura autoritária, centralizadora, de matriz familiar e dinástica, concentradora de renda e de terra, promotora de toda uma série de consequências que vão da política, ao social, ao ambiental e ao cultural.

O planejamento socioeconômico do Estado do Maranhão caracterizou-se pela hegemonia dos processos produtivos num mercado globalizado. Com o foco das ações centradas na produção rural, fez do agronegócio a estratégia catalisadora das atenções políticas e dos investimentos em infra-estrutura e custeio da produção.

A estratégia de dinamização da economia inspirada neste modelo priorizou o uso intensivo de tecnologia de produção e transporte, absorvendo pouca mão-de-obra, fazendo surgir a categoria de assalariados rurais e contribuindo para aumentar o contingente de desempregados nas periferias urbanas, uma vez que os impactos ambientais e sociais no campo provocaram a expulsão de posseiros e estimularam a venda de pequenas propriedades, facilitando o avanço dos grandes empreendimentos agropecuários e agroindustriais.

O cenário exposto acima criou um ambiente favorecedor da precarização das condições e relações de trabalho, que tem gerado o problema do trabalho escravo e sua permanência, fazendo do Maranhão o estado com maior número de trabalhadores vítimas desse crime no Brasil.

De acordo com o estudo **Trabalho Escravo na Economia Brasileira – etapa 2007**,<sup>5</sup> foram encontrados trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo nas propriedades rurais, em 2007, nas seguintes atividades e proporções:

Atividades econômica	%
Pecuária bovina	62%
Produção de carvão	12%
Soja	5,2%
Algodão	4,7%
Milho	3,1%
Extração vegetal	2,6%
Frutas	2,1%
Arroz	2,1%
Feijão	1,6%
Café	1,6%
Cana-de-açúcar	1%
Suíños e bubalinos	0,5%
Outras	1,6%

No Maranhão, de acordo com a atualização de abril de 2007, 34 empresas fazem parte da lista suja.

<sup>5</sup> Fonte: ONG Repórter Brasil, a partir da análise da Lista Suja - cadastro de empregadores rurais que fazem uso do trabalho escravo, instituída oficialmente pelo Governo Brasileiro, em 2004, para impedir que as empresas escravagistas tenham acesso a recursos públicos.

#### **2.4.3. Impunidade: fator de injustiças sociais e econômicas**

A Convenção 29 da OIT considera trabalho forçado “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente.”

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, estabelece pena de dois a oito anos e multa para quem reduzir alguém à “condição análoga à de escravo, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”

A legislação penal caracteriza o trabalho escravo pelo uso da coação e/ou privação da liberdade. A pena é aumentada de metade se for cometida contra criança ou adolescente, ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Ainda o artigo 207 do Código Penal determina a detenção de um a três anos e multa para quem aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.

Portanto, o trabalho escravo configura um crime de *lesa-humanidade*. Não obstante os avanços da fiscalização e das medidas de repressão do governo federal, como a “lista suja” por exemplo, não há no Maranhão nenhuma condenação aos autores já identificados pelo crime de trabalho escravo.

O Supremo Tribunal Federal definiu que o julgamento dos crimes de trabalho escravo é de competência da justiça federal. Mas à justiça estadual compete julgar os crimes de aliciamento.

O Ministério do Trabalho, por sua vez, disciplinou as certidões liberatórias como mecanismo de controle para o transporte de trabalhadores. A participação da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Rodoviária Estadual é indispensável para a eficácia desse instrumento a fim de coibir o aliciamento.

No mesmo rumo, é relevante o papel da Polícia Civil e do Ministério Público Estadual na apuração e no ajustamento de conduta dos empresários que atuam nesse tipo de serviço, que, em muitos casos, fazem o papel do “gato”. Ressalte-se que o Maranhão também já possui uma lei, sancionada pelo Governador Jackson Lago, que proíbe contratações do Estado com empresas ou empreendedores que constam da “lista suja”. Ações devem ser implementadas a fim de dar efetividade a esses dispositivos.

#### **2.5. O TRABALHO ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS NO MARANHÃO**

O tráfico de pessoas, mesmo criminalizado internacionalmente, é uma prática que impressiona pela complexidade das relações envolvidas: perfil das vítimas, centros de recrutamento e recepção, resistências institucionais à discussão do tema, entre outros, e pelas cifras que giram em torno da sua existência no mundo.

O Protocolo de Palermo, subscrito pelo Brasil em 2004, define que tráfico de pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Segundo dados da OIT, 2,4 milhões de pessoas são vítimas do tráfico no mundo, em três categorias: exploração sexual comercial, exploração econômica e exploração sexual comercial e econômica ao mesmo tempo.

O Maranhão, tristemente, faz parte desse universo. Além do aliciamento de trabalhadores homens, na faixa dos 21 aos 40 anos, para o trabalho escravo, meninas e mulheres têm sido aliciadas pelas redes de tráfico nacional e internacional de prostituição. Segundo a PESTRAF<sup>6</sup> existem 17 rotas de tráfico para fins de exploração sexual que passam pelo Maranhão.

As causas desses crimes são as mesmas. Décadas e décadas de apropriação das estruturas públicas para o enriquecimento de poucos em detrimento da dignidade de um contingente enorme da população maranhense.

#### **3 - DIRETRIZES GERAIS**

São diretrizes do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão:

<sup>6</sup> Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – publicada em 2002

## Enfrentamento às causas

Combater as causas da escravidão contemporânea, destacando-se a impunidade, a pobreza e o modelo econômico concentrador de renda e gerador de exclusões sociais.

## Transversalidade

Fazer do enfrentamento ao trabalho escravo uma premissa a ser considerada na definição de políticas públicas e na priorização de ações, no âmbito do Estado, perpassando o conjunto de organizações de governo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, estabelecendo-se estratégias de atuação operacional que envolvam órgãos do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público.

## Participação popular

Gerir de forma democrática, visando à ampliação da consciência popular e à transparência administrativa, valorizando o protagonismo das organizações da sociedade civil, apoiando suas iniciativas, especialmente aquelas comprovadamente comprometidas com a bandeira da erradicação do trabalho escravo.

## 4 - PLANO DE AÇÕES INTERSETORIAIS

Compartilhando responsabilidades segundo as prerrogativas das organizações envolvidas diretamente no Plano, as ações estão, didaticamente, classificadas em quatro blocos: **ações gerais**, englobando providências não específicas; **ações de repressão**, que visam à eficácia da lei que reconhece como crime a conduta de reduzir alguém à condição análoga de escravo, atacando principalmente a impunidade como uma das causas principais; **ações de prevenção**, voltadas para o conhecimento da realidade, sensibilização, capacitação e medidas estruturantes ou produtoras de alternativas econômicas, e **ações de assistência às vítimas** do crime de trabalho escravo ou de aliciamento, focado no atendimento emergencial nas dimensões sociais, econômicas e jurídicas.

### Ações Gerais

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Declarar a erradicação do trabalho escravo contemporâneo como prioridade do Estado do Maranhão, inclusive nas cadeias produtivas de empreendimentos envolvidos com esse tipo de crime	Governador do Maranhão	21/jun
Determinar a inclusão no Plano Plurianual PPA 2008/2011 do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo como programa estratégico, bem como definir dotações suficientes para implementação das ações definidas neste documento.	SEPLAN, SETRES, SEDH, SEDES, SEAGRO, SEDUC	8/jun
Dar condições orçamentárias e de funcionamento permanente à Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE - vinculado à Secretaria Extraordinária dos Direitos Humanos.	SEDH, Casa Civil	Permanente
Constituir o Fundo Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo com recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas - TAC firmados através do Ministério Público Estadual ou Federal	SEDH, SEFAZ, Assembléia Legislativa, MPT e MPE	até dez/2007

### Ações de Repressão

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Articular rede de apoio para recebimento de denúncias e atenção às vítimas em todas regionais do Estado	FOREM	até dez/2007
Elaborar e divulgar lista de produtos dos empreendimentos incluídos na Lista Suja	COETRAE	até jun/2008
Garantir efetividade da Lei Estadual nº 8.566/07, que dispõe sobre as vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e à participação em licitações públicas às empresas que constam na lista suja do MTE	SEDH	Permanente
Encaminhar à COETRAE relação de processos que versem sobre utilização de trabalho escravo, os quais se encontram tramitando no Poder Judiciário, a fim de permitir acompanhamento dos mesmos	Justiça Federal, TRT, Justiça Estadual, MPF, MPT, MPE	Permanente

Estabelecer como meta a realização de 12 operações de fiscalização por ano por parte da DRT/MA e do Grupo Móvel do MTE	DRT/MA	Permanente
Buscar a adesão de parlamentares maranhenses ao Projeto de Emenda Constitucional nº 438, que autoriza a expropriação das terras onde se encontrar trabalho escravo	FOREM, COETRAE	Permanente
Informar resultado das fiscalizações aos denunciantes	DRT/MA	Permanente
Incluir vítimas do trabalho escravo no PROVITA - Programa de Proteção à Testemunhas, visando à elucidação e condenação nos casos mais graves	MPF, MPT, DRT, Polícia Federal, CONDEL	Permanente
Exigir a apresentação da Certidão Liberatória no caso dos veículos que transportam trabalhadores para outros estados e/ou municípios	PRF e PRE	Permanente
Adotar TACs contra o aliciamento por parte de "gatos" ou empresas contra o transporte ilegal de trabalhadores	MPE	Permanente
Criar no âmbito da Academia de Polícia Civil os módulos de formação e capacitação dos agentes e delegados da polícia civil sobre atuação como polícia judiciária no combate ao tráfico de pessoas e o aliciamento para o trabalho escravo	Secretaria de Segurança Cidadã	até dez/2007
Incluir ações de combate ao tráfico de pessoas e o crime de aliciamento no Plano Estadual de Segurança Pública	Secretaria de Segurança Cidadã	até dez/2007
Encaminhar à SEMA e ao IBAMA a lista suja para verificação de crimes ambientais	COETRAE	Permanente
Encaminhar ao INCRA a lista suja para fins de vistoria e desapropriação das terras por não cumprimento da função social da terra	COETRAE	Permanente
Definir no âmbito da Polícia Civil responsáveis pelas ações de combate ao crime de aliciamento e tráfico de seres humanos	Secretaria de Segurança Cidadã	até set/2007
Definir no âmbito do MPE responsáveis pelas ações de combate ao crime de aliciamento e de tráfico de seres humanos	MPE	até set/2007

Ações de Prevenção		
AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Realizar pesquisa com mapeamento e amplo diagnóstico sobre o trabalho escravo e aliciamento no Maranhão	FAPEMA/UFMA/ UEMA/ SETRES	até dez/2007
Producir materiais impressos e peças publicitárias na mídia regional, estadual e nacional e em veículos comunitários, para disseminar informações e sensibilizar a sociedade em geral	COETRAE, SECOM	até set/2007
Capacitar jornalistas e radialistas sobre a temática em parceria com a Repórter Brasil	FOREM/SEDH	até dez/2007
Apoiar empreendimentos de economia solidária através de assistência técnica e capacitação, priorizando áreas de risco de aliciamento e incidência	SETRES	permanente
Direcionar prioritariamente os programas de educação de jovens e adultos nas regiões de maior aliciamento	SEDUC	permanente
Implementar o projeto "escravo, nem pensar" visando à capacitação de professores e lideranças comunitárias em torno do tema em parceria com a Repórter Brasil	SEDUC, FOREM	até dez/2007
Realizar seminários de mobilização e sensibilização nas áreas de risco	COETRAE	a partir de out/2007
Implantar projeto "Balcões de Direitos" nas áreas de maior aliciamento	SEDH	até dez/2007
Promover prioritariamente a regularização fundiária e/ou acesso à terra nas regiões de aliciamento, das populações tradicionais e de expansão do agronegócio	SEAGRO, ITERMA, INCRA, MDA	permanente
Implantar o programa de proteção aos defensores dos direitos humanos no Estado	SEDH	até dez/2007
Intensificar ações de documentação legal dos trabalhadores nas principais áreas de aliciamento e incidência	Viva Cidadão, SEDH	até dez/2007
Realizar painéis de debates sobre o trabalho escravo nas escolas, universidades, UNIVIMA e comunidades durante a semana do "13 de maio"	SEIR, SEDUC, SECTEC, SEDH e SETRES	permanente
Direcionar prioritariamente os programas de alfabetização para regiões de maior aliciamento e incidência	SEDUC	permanente
Direcionar prioritariamente os programas de qualificação profissional para regiões de maior aliciamento e incidência	SETRES	permanente

Incluir a temática nos currículos da Escola Superior de Magistratura, do Ministério Público e da Advocacia	SEDH, MPE, TJ, OAB/MA	permanente
Direcionar prioritariamente os programas de apoio a agricultura familiar para regiões de maior aliciamento e incidência	SEAGRO, ITERMA, INCRA, MDA	permanente
Direcionar prioritariamente as escolas familiares rurais para regiões de maior aliciamento e incidência	SEAGRO, SEDUC	permanente
Apoiar a produção cultural juvenil (arte, desporto, lazer etc.) como alternativa de geração de trabalho e renda a partir da concepção da economia solidária da cultura	SECMA, SETRES, SEEJUV, SESP	permanente

#### Ações de Assistência às Vítimas

AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Criar a Defensoria Pública itinerante para prestar atendimento jurídico às vítimas	Defensoria Pública	até 2008
Capacitar trabalhadores da rede de serviços públicos para o Atendimento às Vítimas do TE, nos municípios de incidência	SEDH e SEDES	2007
Estabelecer os CRAS como unidade de referência no atendimento às vítimas do TE	SEDES	
Implantar os CRAS nos municípios com incidência e aliciamento	SEDES	2008
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo no programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos	SEDUC	permanente
Apoiar serviço de atendimento às vítimas do trabalho escravo através de convênio com a sociedade civil organizada nas áreas de maior incidência	SEDH, Casa Civil	permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de qualificação profissional	SETRES	permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de acesso à terra	SEAGRO, ITERMA, INCRA, MDA	permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de apoio a Agricultura Familiar	SEAGRO, INCRA, MDA	permanente
Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo no programa Luz para Todos	Comitê Gestor do Luz para Todos	permanente

Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo no programa Bolsa Família	Sedes, Prefeituras	permanente
Encaminhar para as prefeituras municipais relação nominal de trabalhadores vítimas de trabalho escravo, usando como fonte o cadastro do seguro-desemprego, a fim de que sejam incluídos nos programas sociais da localidade	SEDH , DRT, SETRES e SEDES	permanente
Dar prioridade aos empreendimentos de economia solidária que incluem vítimas do trabalho escravo nas suas redes	SETRES	permanente

#### 5 - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO

O Governo do Maranhão reconhece que até o presente momento o atendimento às vítimas do trabalho escravo vem sendo assegurado somente pela atuação exemplar de algumas organizações da sociedade civil, com destaque para a atuação do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açaílândia, que se tornou, por sua prática, um Centro de Referência no atendimento aos trabalhadores denunciantes e ou resgatados do trabalho escravo.

A ação do Centro vai desde o recebimento da denúncia, acolhimento, encaminhamentos aos programas e serviços públicos para acesso aos direitos básicos, mesmo enfrentando muitas dificuldades para a garantia do acesso dos trabalhadores a esses serviços, prestação de assistência jurídica e mobilização social, através da conscientização e articulação.

A potencialização desse tipo de ação depende da existência de uma rede de apoio e da retaguarda da rede de serviços públicos existentes em cada município.

A rede de apoio constitui-se de uma articulação com diversos agentes sociais, nos vários municípios, que estabeleçam uma comunicação direta com o Centro, tanto para o envio de denúncias, como para apoio no encaminhamento e acompanhamento dos casos, no seu local de origem. Esses agentes sociais podem ser pessoas ou organizações não-governamentais que lutam pelos direitos humanos, a exemplo de pastorais sociais, sindicatos de trabalhadores rurais, associação de moradores e outros.

A qualificação dos gestores e trabalhadores e a estruturação da rede de serviços públicos tornam-se fundamentais tanto para viabilizar o atendimento emergencial, como para garantir a inclusão dos trabalhadores em programas governamentais, com vista a evitar a reincidência.

O Governo do Maranhão reconhece ainda que a ação das políticas públicas estaduais e municipais precisa, a partir de agora, incorporar o atendimento às vítimas do trabalho escravo com prioridade, especialmente no âmbito das políticas de assistência social, saúde, educação, agricultura e reforma agrária.

Reconhece também que a execução do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo depende da atuação sistêmica dos diversos atores sociais relacionados à temática do combate e prevenção ao trabalho escravo, tanto do Poder Público como da sociedade civil. Desse modo é que institucionaliza o Fluxograma de Atendimento às Vítimas do Trabalho Escravo no Maranhão, como forma de visualizar uma atuação sinérgica e efetiva ante essa realidade e estabelecer uma metodologia de atuação sistêmica.

### FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO TRABALHO ESCRAVO<sup>7</sup>



Com vistas à inserção social dos trabalhadores faz-se necessário que o atendimento seja capaz de provocar os diversos setores das políticas públicas para garantir um atendimento aos trabalhadores de acordo com as suas necessidades.

Desse modo, entende-se que os Centros de Referência da Assistência Social ou outros serviços equivalentes devem assumir o papel de atender os trabalhadores encaminhados pelos Centros de Defesa, pela DRT ou outras organizações e, a partir da **anamnese social**, fazer os encaminhamentos necessários aos outros serviços públicos locais na perspectiva da sua inserção social.

Esse atendimento deve considerar as várias dimensões que precisam ser articuladas para que o trabalhador possa sair do ciclo vicioso da superexploração, garantindo as condições necessárias à sua sobrevivência. Isso requer que o caso seja trabalhado nos âmbitos social, jurídico, econômico e cultural.

No âmbito social cada caso precisa ser visto como a possibilidade de assegurar ao trabalhador o acesso à documentação que garanta o reconhecimento da sua existência como cidadão, o acesso à assistência médica e psicológica, quando necessário, a inclusão em programas de transferência de renda e orientações sociais.

No âmbito jurídico, compete garantir o acesso à Justiça, através da prestação da assistência jurídica, nas áreas trabalhista, criminal e civil, com vistas a assegurar a reparação dos danos e o pagamento dos direitos trabalhistas.

Na esfera econômica, faz-se necessário buscar a inclusão dos trabalhadores em programa de geração de trabalho e renda, para que os mesmos não reincidam no trabalho escravo.

Na perspectiva de ajudar a construir uma nova cultura de direitos é necessário que, concomitante ao atendimento, os trabalhadores sejam orientados acerca dos seus direitos enquanto cidadãos, através de palestras e orientações individuais e coletivas.

Nesse fluxograma o papel dos Centros de Defesa e de outras organizações da sociedade civil é fundamental, principalmente por ser a ponte entre o trabalhador e as organizações responsáveis pela promoção e garantia dos seus direitos, considerando-se principalmente o perfil das vítimas do trabalho escravo, que normalmente são pessoas analfabetas ou subanalfabetas, sem consciência dos seus direitos, sem conhecimento sobre os programas e serviços públicos e desprovidos de qualquer alternativa de sobrevivência digna.

<sup>7</sup> Essa concepção de Fluxograma inspira-se na experiência do Projeto Rompendo o Silêncio – MA que atua no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e foi adaptada pelo GT de Atendimentos às vítimas do trabalho escravo do Projeto Trilhas de Liberdade.

## 6 - SISTEMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão – COETRAE é a instância responsável pela gestão e monitoramento deste Plano.

A coordenação executiva da COETRAE terá o papel de fazer as mediações e interlocuções necessárias junto aos vários órgãos estaduais para garantir efetividade às ações, bem como articular a construção de pactos juntos aos gestores municipais.

Após o lançamento oficial do Plano, a COETRAE desenvolverá um conjunto de atividades tendo em vista a criação de uma dinâmica permanente de acompanhamento e monitoramento das ações programadas.

Será executado um calendário de reuniões com cada órgão envolvido com as ações do Plano para discutir as ações específicas e estabelecer parâmetros para as ações intersetoriais.

A cada quatro meses a COETRAE realizará reuniões gerais de monitoramento e avaliação do Plano, com a participação de todos os envolvidos na execução das ações previstas.

Para preparar as reuniões de monitoramento e avaliação será elaborado um formulário, anexado a este Plano, que deverá ser preenchido a cada quatro meses pelas secretarias e órgãos a respeito das ações desenvolvidas, e enviado ao coordenador(a) do Plano uma semana antes da reunião.

No período de julho a outubro serão realizadas 8 audiências públicas para a pactuação de compromissos com as autoridades locais, nas regiões de Presidente Dutra, Açaílândia, Codó, Chapadinha, Balsas, Pinheiro, Zé Doca e Caxias. Os critérios para definição dessas regiões foi a incidência do trabalho escravo e a incidência do aliciamento de trabalhadores(as).

A cada ano será realizada uma audiência pública com o caráter de fazer a prestação de contas sobre o andamento do Plano, em que será apresentado um relatório anual, com o balanço das ações e resultados, na semana do 13 de maio.

### Ciclo de monitoramento e Avaliação

Atividade	Quando	Quem
1. Realização de reuniões com Secretarias e órgãos para discussão da implementação do PEETE	Julho a dezembro 2007	Coordenação Executiva da COETRAE
2. Realizações de Audiências Públicas Regionais para construção de pactos	Julho a outubro	Membros da COETRAE
3. Preenchimento do Relatório de Desempenho e envio ao Coordenador do Plano	Quadrimestral (até uma semana antes da reunião)	Órgãos e secretarias
4. Realização de Reuniões de Monitoramento e Avaliação do PEETE	Quadrimestral	COETRAE
5. Elaboração do relatório Anual	Abri 2008	Coordenação Executiva da COETRAE
6. Realização de Audiência Pública para prestação de contas sobre o andamento do PEETE	Anualmente/semana do 13 de maio	COETRAE

## 7 - RECURSOS

Caberá a cada organização arrolada como responsável no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão a definição e alocação dos recursos necessários para a efetivação das ações.

No âmbito do Estado deverá ser criado o Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, incluído no Plano Plurianual 2008-2011, com recursos mínimos para custear as ações de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais.

Também deverá ser apresentado projeto de lei criando o Fundo Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo com recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e doações do setor privado, a fim de subsidiar ações próprias da sociedade civil.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1

### **Carta-compromisso contra o trabalho escravo**

Caros eleitores,

Eu, Jackson Lago, candidato a governador do estado do Maranhão, firmo aqui o compromisso de atuar pela erradicação do trabalho escravo contemporâneo, caso seja eleito. Tendo em vista as aviltantes condições a que estão sujeitos milhares de brasileiros, despidos de todos os seus direitos e dignidade, tolhidos de sua liberdade de ir e vir e tratados como animais, desde já assumo o compromisso público de que esta será uma das prioridades do meu mandato.

Desde já, reconheço que há pelo menos 25 mil trabalhadores escravizados trabalhando em fazendas do interior do país, número admitido pelo Estado brasileiro diante das Nações Unidas. Reconheço a gravidade do crime de redução de um ser humano à condição análoga à de escravo, previsto no Código Penal, bem como a importância dos tratados internacionais assinados pelo Brasil que condenam a prática. Reconheço também a legitimidade da “lista suja” do trabalho escravo, instrumento criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego que relaciona os proprietários rurais flagrados aprisionando trabalhadores, e tem sido um importante mecanismo de combate a esse crime através da restrição ao crédito.

Prometo que não deixarei que os interesses dos grupos econômicos que doaram recursos para a minha campanha influenciem em minhas decisões no sentido de aprovar leis ou implementar ações necessárias para erradicar o trabalho escravo.

Asseguro que renunciarei ao meu mandato se for encontrado trabalho escravo em minhas propriedades ou ficar comprovado que alguma vez já me utilizei desse expediente no trato com meus funcionários. E que será prontamente exonerada qualquer pessoa que ocupe cargo público de confiança sob minha responsabilidade que vier a se beneficiar desse tipo de mão-de-obra.

Ao mesmo tempo, prometo não promover as mercadorias brasileiras, seja dentro ou fora do país, que tenham sido produzidas com mão-de-obra escrava ou infantil. Pois considero ilegal e imoral todo o negócio agropecuário que extraí ganho econômico do sofrimento alheio.

No meu mandato, me engajarei na articulação política pela aprovação de leis que estão tramitando no Congresso Nacional e, uma vez sancionadas, contribuiriam para a erradicação desse crime - como a proposta de emenda constitucional 438 que prevê o confisco para a reforma agrária das terras em que trabalho escravo for encontrado. Da mesma forma, trabalharei para destinar mais recursos financeiros e humanos aos órgãos governamentais que atuam na libertação de pessoas e na investigação e denúncia de criminosos.

Repudio toda e qualquer ameaça feita contra defensores dos direitos humanos, líderes sindicalistas e movimentos sociais que atuam no combate à escravidão e na defesa dos trabalhadores rurais.

Irei atuar firmemente por uma reforma agrária real, que garanta condições para que o lavrador permaneça em sua terra natal, ao lado de sua família, e não seja obrigado a migrar constantemente em busca de mínimas condições de vida. Uma reforma agrária que não sirva apenas para juntar mão-de-obra em um mesmo lugar, facilitando o desenvolvimento de grandes empreendimentos rurais, mas que dê oportunidades e impeça homens, mulheres e crianças de serem aliciadas para o trabalho escravo.

Sem mais, subscrevo-me, comprometendo-me com o seu voto.

São Luís, 25 de agosto de 2006

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ANEXO 2

**CARTA DE AÇAILÂNDIA,  
Novo pacto contra a escravidão**

18 de novembro de 2006

Reunidos na 2ª Conferência Interparticipativa sobre Trabalho Escravo e Superexploração em Fazendas e Carvoarias, mais de 200 pessoas<sup>1</sup> – entre militantes de movimentos sociais, representantes de instituições do poder público e de entidades da sociedade civil e especialistas sobre o tema, vindos de 11 estados – avaliamos a situação do combate ao trabalho escravo após quase quatro anos de execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

Constatamos que:

- Apesar de mais de 16 mil trabalhadores terem sido libertados nesses últimos quatro anos, continuam sendo registradas denúncias envolvendo cerca de oito mil pessoas submetidas à condição de escravos anualmente – mais da metade delas permanecendo sem fiscalização;
- Apesar dos esforços da sociedade civil, do poder público e de organizações internacionais, trabalhadores continuam sendo transformados em instrumentos descartáveis no campo;
- A estrutura fundiária extremamente concentrada e a falta de alternativas de desenvolvimento em locais de baixa renda mantêm reservas de mão-de-obra que garantem constante disponibilidade de força de trabalho barata para grandes propriedades rurais e carvoarias;
- Trabalho escravo tem sido constantemente empregado para o desmatamento de vegetação nativa, visando à expansão do agronegócio e do carvoejamento;
- O latifúndio monocultor e exportador utiliza a superexploração do trabalho e de mão-de-obra escrava para aumentar sua capacidade de competição nos mercados nacional e internacional;
- A terceirização das atividades agrícolas, pecuárias, de extração vegetal e carvoejamento, praticada por empresários para fugir das responsabilidades legais, tem reforçado a precarização das relações do trabalho, culminando na prática da servidão por dívida;
- Políticos, muitos de expressão nacional, defendem os interesses dos que exploram trabalhadores no campo. Com isso, importantes leis contra o trabalho escravo não conseguem ser aprovadas nas assembléias estaduais e no Congresso e ações de prevenção e repressão não são implantadas nos governos municipais, estaduais e federal;

- São raríssimos os casos de condenação penal pelo crime de trabalho escravo, mostrando uma ausência de comprometimento de importantes setores da justiça brasileira e uma omissão das mais altas cortes do país sobre o assunto;
- Prisões, ameaças de morte e assassinatos de lideranças rurais e membros de movimentos sociais que lutam para combater esse crime são constantes e, muitas vezes, permanecem impunes.

Esses fatos demonstram que, apesar da previsão otimista do poder público há quatro anos, o Brasil ainda está distante de erradicar o trabalho escravo. Com base nisso, elaboramos novas propostas que esperamos que possam resultar em compromisso da sociedade e do Estado, no sentido de abolir um crime contra os direitos humanos que envergonha a todos nós.

Propomos:

#### A) NA ÁREA DE REPRESSÃO

**Fiscalizar todas as denúncias de trabalho escravo de forma rápida e eficiente** - Para isso, é necessário que o governo federal garanta recursos humanos e financeiros suficientes para melhorar a fiscalização do trabalho. Como a incidência de mão-de-obra escrava está vinculada com a ocorrência de outros crimes, como ambientais, previdenciários e fiscais, é fundamental uma maior e melhor participação de órgãos como o Ibama, INSS e o Ministério Público Federal na fiscalização.

**Punir efetivamente os infratores** - O Supremo Tribunal Federal precisa decidir urgentemente a competência para o julgamento dos crimes de trabalho escravo. Os movimentos sociais reivindicam que a Justiça Federal seja a responsável para julgar. O Ministério Público Federal deve voltar a apresentar denúncias contra os proprietários flagrados com trabalho escravo. O Congresso Nacional deve também aprovar o projeto de lei que prevê o aumento da pena mínima de dois a quatro anos, impedindo a concessão de penas alternativas a escravagistas.

**Melhorar as condições de acesso das vítimas à Justiça do Trabalho** – Intensificar, com recursos públicos, os programas de assessoria jurídica popular e efetivar a interiorização da Justiça do Trabalho, através da implantação de novas varas trabalhistas em regiões de incidência de trabalho escravo e de aliciamento.

**Reprimir a terceirização ilegal que leva à escravidão e garante a impunidade** - Configurada a prática ilegal da terceirização, o tomador de serviços deve ser responsabilizado pelo vínculo empregatício, sendo assim responsabilizado pela prática de trabalho escravo eventualmente flagrada no fornecedor. Os movimentos sociais reivindicam ser consultados antes que se firme novo termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público do Trabalho e a Associação das Siderúrgicas do Carajás.

**Tornar o trabalho escravo um mau negócio** - Estabelecer em lei os mecanismos de funcionamento da “lista suja”, garantindo que a vedação de contratos e financiamento públicos tenha abrangência nacional. Identificar e divulgar as cadeias produtivas das propriedades que utilizaram trabalho escravo.

**Afirmar a função social da terra** - Realizar uma campanha nacional pela aprovação da proposta de emenda constitucional que prevê o confisco de terras em que trabalho escravo for encontrado. O Supremo Tribunal Federal deve se pronunciar sem mais demora sobre o caso da desapropriação da fazenda Cabaceiras, no Pará, abrindo caminho a outras desapropriações pelo descumprimento da função social da propriedade. De imediato, enquanto isso não acontece, deve-se priorizar a retomada de terras griladas e a desapropriação dos imóveis improdutivos em que trabalho escravo for encontrado.

#### b) NA ÁREA DE PREVENÇÃO:

##### **Centrar esforços para a construção de um Plano Nacional de Prevenção ao Trabalho Escravo.**

Haja visto que o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo não trouxe ações efetivas na área de prevenção, é necessário que os movimentos sociais, entidades da sociedade civil e poder público elaborem metas a serem cumpridas em um curto espaço de tempo para impedir que trabalhadores rurais continuem a se tornar escravos. Entre outras medidas, esse plano deve contemplar:

- Afirmar a realização de uma ampla reforma agrária como base indispensável para a construção de um outro modelo de desenvolvimento no campo, includente e sustentável.** Priorizar a reforma agrária em municípios de origem, de aliciamento, e de resgate de trabalhadores escravizados
- Educação e qualificação para os trabalhadores nas áreas de alto risco de aliciamento** - O poder público deve priorizar programas educacionais e de qualificação profissional que permitam aos trabalhadores rurais exercerem efetivamente a sua cidadania. Esses programas, que começam com o processo de erradicação do analfabetismo no campo, devem ser adaptados às várias realidades. Ao mesmo tempo, é fundamental que o tema do trabalho escravo seja incluído nos currículos escolares como tema transversal.
- Apoio aos trabalhadores em situação de risco** - O movimento social e as instituições públicas devem construir uma rede de atendimento qualificado, garantindo o cadastramento desses trabalhadores e sua inclusão efetiva nas políticas públicas afins. Para isso, é fundamental que as informações das várias instituições sejam compartilhadas em um banco de dados público, com acesso aberto.
- Apoiar o movimento sindical na elaboração de acordos e convenções coletivas em benefício dos trabalhadores do setor do agronegócio e das carvoarias** - Em especial, a elaboração de uma convenção coletiva nacional para o setor canavieiro.

- e) Efetivar a implantação de agências locais do Sistema Nacional de Emprego (Sine) nos municípios de aliciamento.
- f) Garantir a formalização dos empregos nas fazendas e carvoarias.

c) NA ÁREA DE INSERÇÃO À CIDADANIA E GERAÇÃO DE ALTERNATIVAS

**Apoiar o trabalhador no processo de rompimento do ciclo que leva à escravidão** - Além do pagamento de três meses de salário-desemprego e da – prometida, porém, ainda não implantada – inclusão no Programa Bolsa-Família, prever mecanismos específicos de apoio financeiro aos trabalhadores resgatados da escravidão, tais quais:

- a) salário social de inserção;
- b) linhas específicas de financiamento para projetos de inserção pessoais ou coletivos.

**Criar ou disponibilizar políticas públicas municipais, estaduais e federais para inserir o trabalhador** – Inclui a implantação de centros de referência de assistência social nos municípios e o planejamento, de forma integrada, do atendimento aos trabalhadores pelos órgãos públicos competentes. O poder público deve disponibilizar recursos para a acolhida e a hospedagem de trabalhadores denunciantes ou resgatados até a efetiva fiscalização e o retorno aos seus locais de origem.

**Fomentar a geração local de empregos** – A Secretaria Nacional de Economia Solidária e seus equivalentes estaduais devem privilegiar o apoio a iniciativas de geração de emprego e renda voltadas às regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo.

**Garantir recursos suficientes para atender as demandas de projetos de geração de emprego e renda** - Pedimos que o Codefat destine parte de seus recursos para a capacitação de trabalhadores rurais e para financiar projetos de geração de emprego e renda, com ênfase nas regiões de aliciamento.

**Os participantes da II Conferência:**

- assumem todas essas propostas como compromissos pessoais bem como de suas organizações e se empenharão para que sejam também assumidas pelos demais parceiros do combate ao trabalho escravo.
- solicitam que as mesmas sejam examinadas e assumidas pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)
- exigem que sejam incorporadas como metas e compromissos a serem viabilizados como parte integrante da atualização do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. Que as devidas alocações de recursos sejam incluídas no orçamento da União e no PPA.

**ANEXO 3**

**DECRETO N° 22.996 DE 20 DE MARÇO DE 2007**  
Cria Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, vinculada à Secretaria Extraordinária dos Direitos Humanos do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Compete à COETRAE:

- I - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembléia Legislativa, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;
- III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo maranhense e os organismos nacionais e internacionais;
- IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
- V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 3º** A COETRAE será integrada:

- I - pelo Secretário Extraordinário dos Direitos Humanos, que a presidirá;
- II - pelos seguintes Secretários de Estado:
  - a) do Trabalho e Economia Solidária;
  - b) da Segurança Cidadã;
  - c) da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
  - d) do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
  - e) do Desenvolvimento Social.
- III - por representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal;
- IV - por até nove representantes de entidades privadas não governamentais, reconhecidas estadualmente, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo.

Açailândia, 18 de novembro de 2007

**SEGUNDA-FEIRA, 26 - MARÇO - 2007 D.O. PODER EXECUTIVO**

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a IV poderão ter substitutos por eles indicados.

§ 2º Poderão ser convidados a integrar a COETRAE, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§ 3º A COETRAE terá um vice-presidente, eleito entre os representantes, mediante votação por maioria absoluta.

**Art. 4º** A participação dos membros na COETRAE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** O regimento interno da COETRAE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação.

**Art. 6º** A Casa Civil, por intermédio da Secretaria Extraordinária dos Direitos Humanos dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da COETRAE.

**Art. 7º** A primeira indicação dos representantes de que trata o art. 3º será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 8º** A instalação da COETRAE dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 9º** As deliberações da COETRAE serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA  
REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## COMISSÃO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO – COETRAE

### REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, criada pelo Governo do Maranhão através do Decreto 22.996 de 20 de março de 2007, se constitui como espaço de integração do poder público com a sociedade civil visando, exclusivamente, a elaboração, execução e avaliação de políticas voltadas para o combate ao crime de trabalho escravo no Maranhão.

**Art. 2º - São Finalidades da COETRAE:**

I – elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembléia Legislativa, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo maranhense e os organismos nacionais e internacionais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas, realizar atos públicos e incentivar a realização de campanhas ou quaisquer atividades relacionadas à erradicação do trabalho escravo.

**Art. 3º -** Poderão participar da COETRAE organizações públicas e civis, desde que sejam devidamente indicadas suas representações, conforme prescrito no Decreto de criação.

**Art. 4º -** A COETRAE terá duração indeterminada, tendo como instâncias deliberativas a Plenária e a Coordenação Executiva.

**Art. 5º -** A COETRAE se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º -** O local de funcionamento será na sede da Secretaria Extraordinária de Direitos Humanos.

**Art. 7º -** A Coordenação Executiva será constituída pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e dois representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo primeiro** – As nomeações da vice-presidência e do Secretário/a Executivo/a serão homologadas pela Plenária da COETRAE.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho – GT para facilitar o desenvolvimento das atividades da Coordenação Executiva.

Art. 8º – As decisões da COETRAE serão deliberadas em Plenária, mediante convocação da Presidência.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões serão tomadas por maioria simples dos integrantes, tendo cada organização direito a um voto.

**Parágrafo Segundo** - As decisões das Plenárias da COETRAE serão registradas em atas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - Compete à Presidência da COETRAE:

- I – Preparar pauta, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – subscrever e autorizar a publicação dos seus atos;
- III – representar publicamente a COETRAE;
- IV – fazer comunicações das reuniões e eventos aos integrantes da Comissão;
- V – controlar o arquivamento de documentos pertinentes;
- VI – delegar prerrogativas a qualquer membro da COETRAE.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 10 – Compete ao Secretário Executivo auxiliar a Presidência no desenvolvimento das atividades e no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 11 – As alterações do presente regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes em Plenária da COETRAE, previamente convocada para tal fim.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, *ad referendum* da Plenária.

Art. 13 – O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 23 de maio de 2007.

## PODER EXECUTIVO

### LEI N° 8.566 DE 12 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece a suspensão de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, criado pela Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, com decisão administrativa transitada e julgado em processo administrativo instaurado, em decorrência de auto de infração pela prática de trabalho escravo ou por terem mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, serão impostas, no âmbito da Administração Pública Estadual, automaticamente e de imediato, as seguintes penalidades:

- I - suspensão de isenção, anistia e remissão de quaisquer tributos, parcial ou total, que lhes estiver sido concedidos por força de Lei Estadual;
- II - suspensão de parcelamento de dívidas fiscais devidas ao Tesouro Estadual, instituído por Lei, com a imediata exigência do pagamento do saldo devedor do débito parcelado ou da sua execução em juízo no caso de sua não liquidação imediata;
- III - suspensão de deferimento do pagamento de tributos estaduais devidos, instituído por Lei, com a imediata exigência do pagamento do saldo devedor do débito parcelado ou da sua execução em juízo no caso de sua não liquidação imediata;
- IV - suspensão, imediata, das dispensas parcial ou total de multas e quaisquer encargos acessórios no pagamento dos Tributos Estaduais ao Fisco Estadual;
- V - proibição de participar de licitações e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, serviços, obras, fornecimento de produtos e bens de quaisquer naturezas;
- VI - proibição de participarem de programas de desenvolvimento, de fomento e de apoio à produção, à indústria e ao comércio financiados parcialmente ou integralmente com recursos Públicos Estaduais;
- VII - proibição de serem beneficiados por programas e/ou ações de entidades civis e fundações privadas que recebam recursos Públicos Estaduais.

**Art. 2º** As penalidades estabelecidas no artigo anterior serão aplicadas a partir da data de inclusão do empregador penalizado no Cadastro de que trata o art. 1º desta Lei no status decisão transitada em julgado e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data

da inserção no referido Cadastro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### Formulário Relatório de Desempenho

#### RELATÓRIO DE DESEMPENHO

##### I - Identificação

Nome do Órgão:

Período de referência:

Responsável pela elaboração do relatório:

##### II – Balanço de Atividades por Eixo:

Atividades previstas para o período	Situação				Breve Comentário
	Realizada	Em preparação	Atrasada	Cancelada	
<b>Ações Gerais</b>					
<b>Ações de Repressão</b>					

### **III – Principais Tendências**

—

#### **IV – Problemas Identificados, Soluções Propostas, Ações Realizadas ou Necessárias**

Problemas identificados	Soluções Propostas	Ações Realizadas/Necessárias

#### **V – Lições Aprendidas e Avanços:**

10. The following table shows the number of hours worked by each employee in a company.

## AGENDA PROATIVA<sup>8</sup>

## I – Identificação

**Name:**

### **Organização:**

**Endereço:**

### **Função:**

## **II – Relação com o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo: (Descreva aqui as suas principais atribuições relacionadas à execução do PEETE/MA)**

<sup>8</sup> Esta ferramenta pode servir para que cada agente envolvido com a execução do PEETE/MA faça as suas anotações pessoais sobre o acompanhamento ao mesmo e possa monitorar a sua própria intervenção.

### III- Agenda

## **LISTA DE SIGLAS**

COETRAE – Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo

CPT – Comissão Pastoral da Terra

OIT – Organização Internacional do Trabalho

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

## **PESTRAF - Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**

FOREM – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo

## TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

### (Endnotes)

<sup>1</sup> De Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo & Tocantins.